***PORTARIA Nº 10 DE 23 DE ABRIL DE 2020.***

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

***SANDRO MIELKE,*** Presidente da Câmara de Vereadores de Bela Vista do Toldo, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

**DETERMINA:**

**Art. 1° *-*** O acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Bela Vista do Toldo fica restrito aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – O acesso de terceiros não abrangidos no caput fica condicionado à urgência e necessidade do Poder Legislativo Municipal e mediante autorização do Presidente.

**Art. 2° *-*** O atendimento ao público em geral continuará ocorrendo exclusivamente por meio de telefone (47) 3629-0126, e-mail e mecanismos disponibilizados no site do poder legislativo (https://www.camarabelavistadotoldo.sc.gov.br/).

**Art. 3° *-*** O servidor do Poder Legislativo Municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos ou for portador de doença crônica que o coloque em situação de risco, a exemplo de câncer e doenças cardiovasculares, deve exercer suas funções em trabalho remoto (*homeoffice* ou tele trabalho), mediante supervisão do Presidente.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as Sessões Solenes e as viagens oficiais dos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - As sessões Ordinárias e Extraordinárias serão retomadas, permanecendo a transmissão on-line, como forma de publicidade das sessões e para acompanhamento do público.

**Art. 6º** - Fica determinado o afastamento recomendado de no mínimo 1 (um) metro entre os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, durante os exercícios de suas funções e especialmente durante as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como o uso de máscaras e demais medidas de prevenção.

**Art. 7º** - Fica determinado a intensificação da higienização do ambiente interno da Câmara de Vereadores de Bela Vista do Toldo/SC.

**Art. 8º** - Todas as medidas adotadas na presente portaria deverão ser seguidas até o fim da referida pandemia.

**Art. 9º** - As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 10º** - Esta portaria entra em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo/SC, 23 de abril de 2020.

***Registre-se,***

***Publique-se,***

***Cumpra-se.***

#### *SANDRO MIELKE*

#### *P*residente

#### *VALDECIR KRAUSS*

##### 1º secretario

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Legislativa desta Casa, na data supra.